



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 526/2020

Dispõe sobre as adequações no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, da Lei Federal nº 13.022/14, que cuida do Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus, criada através da Lei Municipal nº 222, de 30 de outubro de 2007, disciplinando e cumprindo o § 8º, do art. 144, da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe a Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus, instituição de caráter civil, uniformizada e armada (conforme previsão da Lei Federal nº 13.022/14), a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus:

- I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – Patrulhamento preventivo;
- IV – Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – Uso progressivo da força.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único: Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – Exercer as competências de segurança viária que lhes forem conferidas com poder de polícia viária, com seus agentes da autoridade de trânsito, exercida por guarda civil municipal efetivos, na fiscalização, operação ostensiva, autuação e ordenamento de trânsito nas vias, logradouros e rodovias municipais;
- VII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas, preventivas e ostensivas, para coibir as infrações penais cometidas e crimes ambientais com policiais municipais do meio ambiente;
- VIII – Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;
- IX – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

XIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único: No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 6º A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior ao descrito no art. 7º, da Lei Federal nº 13.022/14.

Parágrafo único: Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 7º O Município de Brejo da Madre de Deus poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada com os municípios limítrofes.

Art. 8º A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal específica.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Nível médio completo de escolaridade;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – Aptidão física, mental e psicológica;

VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal e Estadual;

VIII – Ser aprovado em concurso público.

Parágrafo único: Outros requisitos poderão ser estabelecidos em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 10. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 11. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados nos arts. 3º, 4º e 5º.

Parágrafo Único: O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros Municípios, bem como através do Estado, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO VII DO CONTROLE ATRAVÉS DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 12. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal e o conselho municipal de segurança, poderão exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 13. Fica instituída a Corregedoria como órgão interno para apuração de atos infracionais inerentes ao comportamento, a disciplina, a postura, ao cumprimento das leis e normas impostas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando manter o perfil norteador da Guarda que é o bom desempenho dos trabalhos junto à comunidade, tendo como meta a transparência e a justiça.

Art. 14. É competência da Corregedoria:

I – A apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

II – O desenvolvimento de ações preventivas das ações da Guarda Civil Municipal;

III – Os desenvolvimentos de outras atribuições serão determinados pelo Prefeito do Município.

Art. 15. Competirá ao Corregedor:

I – Receber do Secretário de Defesa Social todos os documentos e determinações de fatos a serem apurados;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

II – Solicitar a abertura de processos administrativos e sindicâncias, devendo requerer e juntar documentos necessários, ouvindo a quem tenha conhecimento do fato, emitindo ao final um parecer ao Secretário de Defesa Social, o qual dará a devida solução ao fato;

III – Manter o devido sigilo referente aos processos em andamento, bem como a organização e o arquivamento de todos os documentos referentes aos processos;

IV – Solicitar ao Secretário de Defesa Social da Guarda Civil Municipal, se necessário, o afastamento do (s) envolvido (s) até o final do processo;

V – A apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

VI – O desenvolvimento de ações preventivas das ações da Guarda Civil Municipal;

VII – O desenvolvimento de outras atribuições determinadas pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 16. Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, como órgão permanente, autônomo e independente, a quem compete:

I – Fiscalizar, investigar, auditora as ações da Guarda Civil Municipal;

II – Propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal

III – Realizar diligências a fim comprovar e ou elucidar fatos;

IV – Desenvolver outras atribuições determinadas pelo Secretário de Defesa Social, visando a transparência e a legalidade das ações da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. O Corregedor e o Ouvidor serão designados através de ato do Prefeito.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 18. Os cargos da Guarda Municipal serão providos por membros efetivos do quadro municipal, com exceção do Comandante e Subcomandante, que se consistem em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal específica.

§ 2º Será garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, através de lei municipal específica.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 19. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 20. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá destinar linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para a Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 21. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 22. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 23. A Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus está sujeita ao regulamento disciplinar descrito nesta Lei e não ao regulamento de natureza militar, conforme parágrafo único, do art. 14, da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 24. O Regulamento Disciplinar dos servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipais tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 25. Este regulamento aplica-se a todos os servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipais, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 26. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 27. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal diz respeito a:

- I – Dignidade humana;
- II – Cidadania;
- III – Justiça;
- IV – Legalidade e
- V – Coisa pública.

Art. 28. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade a autoridade que as determinar.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 29. Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, deverá adotar medida saneadora, comunicando de imediato seu superior.

Parágrafo Único: Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar o fato ao superior imediato do infrator, dentro do que preceitua o presente regulamento, jamais deixando os preceitos de ética que o caso possa exigir.

Art. 30. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal, além dos demais enumerados neste regulamento e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Brejo da Madre de Deus:

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Cumprir as ordens legais superiores;
- III – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – Guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
- V – Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI – Zelar pelo material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

VIII – Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX – Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

X – Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XI – Manter sempre atualizado o comando da Guarda Civil Municipal, fornecendo endereço, telefone ou meio de ser localizado, uma vez que o servidor público poderá ser chamado a contribuir em casos de calamidade pública, ou grandes tragédias;

SEÇÃO II

DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 31. Ao ingressar no quadro da Guarda Civil Municipal, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art. 32. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado:

I – Excelente, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II – Bom, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III – Insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até 02 (duas) suspensões;

IV – Mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 02 (duas) penas de suspensão.

§ 1º Para a reclassificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Secretário Municipal de Defesa Social, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – Fins de recompensas;

II – Indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento ou promoções dos cargos;

SEÇÃO III

DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 33. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipais.

Art. 34. São recompensas da Guarda Civil Municipal, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Brejo da Madre de Deus:

I – Condecorações por serviços prestados;

II – Elogios.

III – Diploma com menção honrosa.

IV – Prêmios por serviços prestados.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de destaques na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, ações de preservação do meio ambiente, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade oficial em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º Elogios e menções honrosas são o reconhecimento formal da Administração, às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipais, com a devida publicidade oficial em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas previstas nestes artigos serão conferidas por determinação do Prefeito Municipal e do Secretário de Defesa do Social.

§ 4º Os prêmios são uma recompensa em pecúnia pelos bons serviços prestados ao Município, criados por leis específicas.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 35. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade, sempre informando o superior do qual sofreu a sanção de que está representando contra o mesmo.

Parágrafo Único: Todas as solicitações, qualquer que seja a sua forma, deverão ser encaminhadas com conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES, DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 36. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 37. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III – Graves.

Art. 38. São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – Chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, salvo se tiver uma devida justificativa;
- III – Permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV – Usar fardamento incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função;
- VI – Negar-se a receber fardamento, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII – Conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. São infrações disciplinares de natureza média:

- I – Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – Maltratar animais;
- III – Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV – Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V – Desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VI – Afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva se encontrar por força de ordens ou disposições legais;
- VII – Deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- VIII – Representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- IX – Assumir compromisso pela unidade da Guarda Civil Municipal sem estar autorizado;
- X – Sobrepor ao fardamento, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XI – Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal ou deixar de cumprir as normas do CTB;

XII – Usar brinco e ou piercing ou ainda apresentar-se para o serviço sem estar devidamente barbeado e com o cabelo aparado.

Art. 40. São infrações disciplinares de natureza grave:

- I – Faltar com a verdade;
- II – Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV – Deixar de punir servidor infrator;
- V – Dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- VI – Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VII – Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- VIII – Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- IX – Maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XI – Ingressar de forma sorrateira em unidade da Guarda Civil Municipal, sem autorização;
- XII – Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XIII – Retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, armamento, equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XIV – Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, viaturas, sem ordem do seu superior imediato;
- XV – Extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes Guarda Civil Municipal;
- XVI – Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XVII – Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XVIII – Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XIX – Emitir ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XX – Referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, sem autorização legal;
- XXI – Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXII – Valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXIII – Violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXIV – Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXV – Procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

XXVI – Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXVII – Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXVIII – Evadir-se ou tentar evadir-se de escolta e ou cortejo;

XXIX – Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXX – Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipais em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXXI – Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXXII – Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou materiais, sem autorização do seu superior imediato;

XXXIII – Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXXIV – Acumular ilicitamente cargos públicos;

XXXV – Deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXVI – Faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;

XXXVII – Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XXXVIII – Encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou levar a corregedoria requerimento ou documento para a instauração do PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar) sem indícios de fundamento concreto;

XXXIX – Não poderá fumar em repartições públicas e privados, de uso coletivo em ambientes fechados e semiabertos, como também, em viaturas e nas repartições da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei Federal “Antifumo” 12.546/2011.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – Destituição de cargo em comissão;

VI – Destituição de função de confiança.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Parágrafo Único. Aplicam-se ainda as penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Brejo da Madre Deus.

Art. 42. Advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 43. Suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 44. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único: O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 45. O servidor perderá:

I – A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado e o repouso semanal remunerado;

II – A remuneração proporcional do dia nos seguintes casos:

a) atrasos ou ausências não justificadas,

b) saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pelo superior imediato.

Parágrafo Único: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da superior imediato, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 46. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I – Crime contra a administração pública;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

- II – Abandono de cargo;
- III – Inassiduidade habitual;
- IV – Improbidade administrativa;
- V – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – Insubordinação grave em serviço;
- VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

SEÇÃO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 47. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 48. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 49. Da sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único: O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 50. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO VIII

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 51. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 52. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 53. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente, este que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, cônjuge companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 54. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único: As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 55. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – Instrutória, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento.

Art. 56. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração deste, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO X DO INQUÉRITO

Art. 57. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 58. Os autos da sindicância, se houver, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 59. Na fase instrutória, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 60. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 61. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 62. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 63. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-la, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 64. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 65. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados.

§ 1º O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista e carga do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 66. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado

Art. 67. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para apresentar defesa.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 68. Considerar-se-á revel o acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou no caso de mudança de residência não comunicar o novo endereço à comissão de processo administrativo.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e este seguirá seu curso sem a presença do acusado, podendo este comparecer no processo em qualquer fase o recebendo no estágio em que se encontra.

§ 2º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Art. 69. As alegações finais, apresentadas pela defesa, tanto no processo administrativo disciplinar quanto na sindicância, terão prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 70. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 71. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus, utilizará uniformes, brasões e simbologias padronizados, de acordo com seus grupamentos.

Parágrafo Único: A Roda Ostensiva Municipal (ROMU), grupamento criado por Decreto Municipal de nº 37/2018, possui uma sistemática operacional diferenciada e necessária no Município, onde por consequência, também seguirá e será regido pelas normativas apresentadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 73. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como Guarda Municipal, Guarda Civil Municipal ou Polícia Municipal.

Art. 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 27 de abril de 2020.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito